



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Ofício Nº 002/2025

Umuarama, 06 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Solicito contrato de prestação de serviços com a empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.262.887/0001-40, com sede a Rua Pe. Governador Ney Braga, nº 4205, Zona I, CEP: 87.501-330, Umuarama/PR.

A contratada prestará serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de procedimentos de fisioterapia e acupuntura, que serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela CISA, compreendendo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Acupuntura (sessão)	R\$ 22,35
Fisioterapia (sessão)	R\$ 8,94
Fisioterapia domiciliar (sessão)	R\$ 22,00
RPG/RMT - Reeducação Postural Global Pela Reorganização Motora e Tecidual (sessão)	R\$ 55,87
VALOR TOTAL ANUAL PARA OS PROCEDIMENTOS: ATÉ R\$ 300.000,00	

A contratada receberá o valor máximo de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais pelos serviços prestados.

O contrato seguirá todas as regras e normas estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2024**.

Atenciosamente,


NILSON MANDUCA
Coordenador

Ilmo.Sr.
EVERTON BARBIERI
Presidente do Cisa

000001



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA-ARMAZÉM

www.cisaamerios.com.br

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

Memorando nº 002/2025.

Umuarama, 06 de fevereiro de 2025.

De: Departamento de Licitação

Para: Divisão de Finanças e Contabilidade

Assunto: **Solicitação Dotação Orçamentária**

Solicitamos que nos seja informada a Dotação Orçamentária bem como a previsão de recursos financeiros, para acobertar despesa com a contratação de empresa, para a prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de procedimentos de fisioterapia e acupuntura, que serão pagas de acordo com os valores contantes da tabela Cisa, conforme edital de chamamento público nº 001/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, perfazendo o valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais, referente aos serviços efetivamente prestados.

Atenciosamente,

ANDREIA CRISTINA
SILAMA

ZANON:00496709992

Assinado de forma digital por
ANDREIA CRISTINA SILAMA
ZANON:00496709992
Dados: 2025.02.06 14:48:18
-03'00"

ANDREIA CRISTINA SILAMÃ
Departamento de Licitação

000002

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728www.cisaamerios.com.br

De: Setor de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

Assunto: Informação Dotação Orçamentária

Considerando a solicitação para acobertar despesa com a contratação de empresa, para a prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de procedimentos de fisioterapia e acupuntura, que serão pagas de acordo com os valores constantes da tabela Cisa, conforme edital de chamamento público nº 001/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, perfazendo o valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais, referente aos serviços efetivamente prestados, informo que há saldo suficiente para atender a despesa, devendo ser utilizadas as dotações orçamentárias abaixo:

Código Reduzido: (34)**Unidade Orçamentária: 01.001****Func. Programática: 10.302.0002****Proj/Ativ: 2002****Elem. Despesa: 3.3.90.39****Fonte de Recursos: 1496****Saldo Disponível : R\$ 2.800.000,00****Código Reduzido: (35)****Unidade Orçamentária: 01.001****Func. Programática: 10.302.0002****Proj/Ativ: 2002****Elem. Despesa: 3.3.90.39****Fonte de Recursos: 11002****Saldo Disponível : R\$ 35.096.234,60**

Umuarama, 10 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA

Data: 10/02/2025 15:35:11-0300

Verifique em <https://validar.idf.gov.br>**Carlos Eduardo Barbosa da Silva**
Contador

000003



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Atestado de Dispensa de Parecer Jurídico

A Comissão de Credenciamento constituída pela Resolução nº 003/2025, de 30 de janeiro de 2025 por meio deste documento, atesta que a produção de novo Parecer Jurídico está dispensado para o processo de Inexigibilidade nº 001/2025, conforme o Parecer Referencial Nº 01/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21¹, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública.

Esta dispensa é fundamentada no Parecer Referencial Nº 01/2024, que segue em anexo, oferecendo orientações e diretrizes para a condução do processo conforme "Check List", garantindo a eficiência e a celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos.

Este documento é emitido para os devidos fins, em conformidade com a legislação vigente e as políticas internas da instituição.

Após a avaliação da documentação da empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REZEN DE & NABHAN LTDA – EPP**, pela comissão de credenciamento, considera apta, para o credenciamento na área solicitada, Credenciamento de Serviços de Saúde.

Umuarama, 06 de fevereiro de 2025.

Comissão:

KEILA IRIODA SINHOCA

ANDREIA CRISTINA SILAMÃ

ELIZABETH DE SOUZA CARVALHO

¹Art. 53. (...)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 888
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉMUMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728www.cisaamerios.com.br**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL 01/2024.****Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2024.****Assunto: Análise de minuta e edital – Credenciamento.****Interessado: Departamento da Diretoria**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE. CREDENCIAMENTO.
CARÁTER COMPLEMENTAR. PARECER
REFERENCIAL. VIABILIDADE.

1. Relatório.

Trata-se de processo referente ao chamamento público, visando ao CREDENCIAMENTO, em caráter complementar, de profissionais interessados, para prestação de serviços aos usuários do CISA.

Por despacho, vêm para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no Art. 53 da Lei Nº 14.133/21 - NLLC, os autos do processo em epígrafe, para verificação dos aspectos jurídico-formais.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Ofício Nº 02/2024;
- Memorando Nº 02/2024;
- Parecer da Comissão Técnica de Credenciamento;
- Documentação de Habilitação.

É o breve relatório.

2. Do Parecer Referencial.

No âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA Amerios, a adoção do Parecer Referencial desempenha uma função essencial, alinhada à Lei

000005



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 888
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3823-2728

www.cisamorios.com.br

Federal nº 14.133/2021 e regulamentação específica, nos termos do Art. 24, Parágrafo Único da Resolução 114/2023 do CISA.

Este instrumento se destaca por promover eficiência e padronização nos procedimentos licitatórios, proporcionando uma gestão ágil e transparente dos recursos públicos.

A legislação vigente, notadamente o artigo 53, §5º da Lei 14.133/21, respalda a obrigatoriedade do uso de Minutas Padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, estabelecendo a base legal para a sua implementação no contexto do CISA Amerios. Essas diretrizes, ao consolidarem orientações jurídicas para aquisições recorrentes, buscam otimizar o processo licitatório e garantir segurança jurídica nas contratações.

Art. 53. (...)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ao adotar o Parecer Referencial, o Consórcio está alinhado com os princípios fundamentais da administração pública, especialmente o da eficiência, conforme preconizado no art. 37 da Constituição Federal. A antecipação da análise jurídica, agiliza o processo licitatório, eliminando burocracias e possibilitando uma gestão estratégica dos recursos disponíveis.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União valida a utilização do mesmo parecer jurídico em diferentes procedimentos licitatórios, desde que a matéria seja comprovadamente idêntica. Essa validação, aliada à Orientação Normativa AGU nº 55/2014, confere eficácia e praticidade ao Parecer Referencial, dispensando análises individualizadas quando este abrange todas as questões jurídicas pertinentes.

Verifica-se, no contexto do CISA, a reprodução de diversos processos de credenciamentos para atendimentos na área da saúde, fazendo necessária uma maior eficiência da administração por meio deste Parecer Referencial.

2

000006

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 860
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉMUMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2720www.cisaamerios.com.br

Outrossim, a responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Em síntese, no contexto específico do CISA Amerios, a aplicabilidade do Parecer Referencial aplicar-se-á mediante atestado da conformidade do caso concreto com as orientações do parecer referencial. Limitado aos procedimentos de credenciamento, sua adoção é compulsória.

3. Da Abrangência do Parecer Jurídico.

Destaca-se que a avaliação desta Assessoria Jurídica se concentra exclusivamente nos aspectos legais do documento convocatório da licitação (edital) e do contrato, não sendo incumbência deste Departamento analisar os atos procedimentais da etapa interna ou adentrar ao mérito administrativo sobre a oportunidade e conveniência do gestor público.

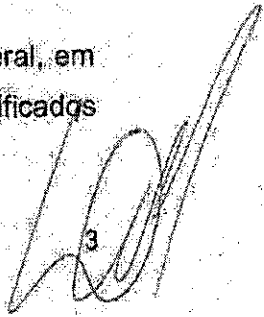
A regularidade do processo, veracidade das informações, justificativas apresentadas no processo e outras medidas orçamentárias são de responsabilidade dos agentes públicos competentes.

Pois bem.

4. Da Licitação.

A licitação é um processo administrativo que visa assegurar igualdade de condições a todos que realizam um contrato com o poder público, cuja previsão se encontra na Lei nº 14.133 de 2021 que estabelece critérios objetivos de seleção das opções de contratação mais vantajosa para o interesse da Administração Pública. Diferentemente do particular, a Administração não está autorizada a contratar livremente, mas deve, antes de tudo, se submeter aos critérios estabelecidos na lei, em observância ao princípio da legalidade.

A obrigatoriedade de licitar está prevista na Constituição Federal, em seu Art. 37, XXI, e a única ressalva que ela permite é para os casos especificados


000007



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 888
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

www.cisamerios.com.br

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

na lei, qual seja, a Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos.

Desta forma, restou demonstrado, a regra é licitar.

5. Da Contratação Direta.

A contratação direta é uma forma de contratação realizada sem licitação, podendo ocorrer por dispensa ou inexigibilidade. A regra geral para contratação pelo Poder Público é a realização de licitação, porém a legislação prevê situações específicas em que é possível dispensar esse procedimento.

A dispensa de licitação ocorre quando a lei descreve uma situação em que o administrador pode optar por contratar diretamente, sem seguir todas as formalidades da licitação. Já a inexigibilidade de licitação ocorre quando não é viável realizar o processo licitatório.

As hipóteses de dispensa estão taxativamente previstas no Art. 75 da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, enquanto as de inexigibilidade estão exemplificadas no Art. 74 da referida Lei. A autoridade administrativa deve ponderar a conveniência e oportunidade da realização da licitação, podendo optar pela contratação direta desde que preenchidos os requisitos legais.

Desta forma, a análise jurídica cingir-se-á à possibilidade da análise do chamamento público em caráter complementar prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

6. Do Credenciamento.

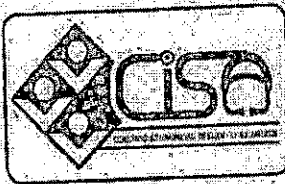
O credenciamento é procedimento utilizado em algumas situações de contratação direta pela Administração Pública, previsto no Art. 74 da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

000008



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 888
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

www.cisaameros.com.br

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

Doravante, vislumbra-se as regras de convocação de interessados para prestação de serviços em saúde e critério de distribuição de demanda do credenciamento com base nos Art.s 78 e 79, da NLLC.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

(...)

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Nesse contexto, o Art. 199, §1º da Constituição Federal - CF/88 estabelece a viabilidade de contratação de instituições privadas para complementar o SUS, bem como, dá preferência a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Vejamos:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

5
000009



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 966
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cissamerios.com.br

O sistema de credenciamento consiste em credenciar, por meio de chamamento público, prestadores de serviços interessados e aptos a realizar determinadas atividades.

Ademais, o Tribunal de Contas da União¹ reconhece o credenciamento como espécie de inexigibilidade.

"O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar."

Logo, restou demonstrado que o credenciamento é meio apto para a Administração realizar a contratação direta, em caráter complementar, sem a necessidade de licitação, desde que sejam verificados os requisitos mínimos para a complementação do SUS com a iniciativa privada.

7. Do Caráter Complementar.

Por força do que dispõe a Constituição Brasileira as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o chamado sistema único de saúde - SUS. A este sistema compete garantir a todos, o direito à saúde de forma universal e igualitário, o que se concretiza por meio de ações e serviços tendentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população².

Em que pese existir, EM ABSTRATO, as garantias constitucionais acima, é fato que a estrutura pública de saúde, já ao tempo da Constituição de 1988, e ainda hoje, é insuficiente para atender toda demanda da população, ou seja, o quantitativo de unidades hospitalares e profissionais de saúde, ainda não perfaz o número ideal para fazer frente à integralidade e universalidade dos serviços de saúde necessários.

¹ TCU - Acórdão 436/2020-Plenário

² Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 888
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉMUMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Visando suprir a grande demanda de serviços, o Ministério da Saúde, com base no Art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080/1990, regulamenta a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, por meio da Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016.

Quanto à complementaridade da contratação, estabelece, imperativamente, a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

De acordo com o texto da Lei Orgânica da Saúde, abre-se a possibilidade de contratação de serviços da iniciativa privada, sempre que os recursos do SUS forem insuficientes para atender a demanda. A lógica desta medida de exceção reside justamente na relevância pública da saúde enquanto direito fundamental.

Nos julgados sobre o tema, o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR³, salienta que a contratação pela via do credenciamento somente pode concretizar-se se tiver caráter complementar, ou seja, caso se preste a atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CISA e pelos Municípios consorciados. Veja-se:

“Os consórcios públicos prestadores de serviços de saúde, adotem eles personalidade jurídica de direito público ou privado, poderão contratar equipes técnicas mediante credenciamento, em caráter complementar (art. 24 da Lei nº 8.080/1990), quando seu quadro de pessoal for insuficiente para o atendimento da demanda, e desde que demonstrada a impossibilidade de sua ampliação, devendo o gestor observar os

³ ACÓRDÃO Nº 1727/22 - Tribunal Pleno

000011



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 888
CEP 87.903-030 ZONA ARMAZÉM

IMBUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

parâmetros e requisitos estabelecidos pela Portaria nº 2.567/2016, do Ministério da Saúde, e pela Lei nº 14.333/2021.

Destaca-se, também, o entendimento da doutrina*:

Essa participação deve se dar de forma complementar à rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. O atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público.

Portanto, embora a contratação de profissionais de saúde, para atuar de forma complementar ao SUS, esteja legalmente amparada, tal medida somente será legítima ante a inexistência deste mesmo profissional em quadro de aprovados em concurso público vigente. Pois, como já EXAUSTIVAMENTE afirmado a contratação de profissionais por credenciamento é medida de exceção, sendo a regra a contratação por concurso público, só sendo legal a contratação pelo credenciamento quando inexistente reserva técnica de concurso vigente e enquanto não se deflagra outro.

Verifica-se que consta Justificativa para a contratação via credenciamento, conforme item 2 do Termo de Referência do presente Edital. Tais afirmações, por se tratarem de mérito administrativo de oportunidade e conveniência para a contratação via credenciamento, cuja competência é autoridade gestora; sendo indevido a essa Assessoria adentrar no mérito, mas apenas nos requisitos de legalidade; presumir-se-ão por verdadeiros.

Em outras palavras, a contratação resultante deste Edital, no contexto da atenção especializada, é temporária e sujeita a condições excepcionais, devendo ser estabelecida e mantida apenas enquanto os motivos especificados persistirem. É crucial que essas dificuldades sejam reais e enfrentadas pelo solicitante, e a duração do contrato deve depender da continuidade dessas circunstâncias.

* WEICHERT, Marlon Alberto. Saúde e Federação na Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 199.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 888
CEP 87.503-030

UMUARAMA - PR
FONE (44) 3823-2729

www.cisamarinhos.com.br

Somente após superadas todas as restrições contidas neste Parecer e observada a excepcionalidade da medida - competência dos gestores envolvidos e não desta Assessoria Jurídica - é que se entende possível formalizar Contratos com base neste Edital.

8. Da Abertura do Processo de Inexigibilidade, Designação de Fiscais e Justificativas.

Desde logo, verifica-se presente a solicitação e correspondente autorização, conforme Ofício nº 02/2024, assinado pelo Coordenador do Consórcio Público, para abertura de processo de credenciamento.

Também, verifica-se que nos autos se encontram as indicações/designações dos servidores para exercerem a função da EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO (Item 4 do Termo de Referência), bem como, houve indicação dos FISCALIS DE CONTRATO (Item 5 do Termo de Referência), sendo imprescindíveis tais atos.

Vale lembrar que o dever de cientificar formalmente os fiscais do contrato das funções incumbidas a eles é competência do órgão requisitante, sob pena de responsabilização por não os ter notificado. Somados a isso cabe a aquele órgão verificar se os fiscais nomeados possuem competência técnica e diligência necessária para cumprir com a função a ser exercida.

Por sua vez, há nos autos, justificativa para a contratação em tela, bem como dos valores de Credenciamento conforme itens 2 e 3 do Termo de Referência. Frisa-se que a oportunidade e conveniência da justificativa estão no âmbito do mérito administrativo, alheios à análise jurídica no presente caso.

9. Regulamento/Edital do Chamamento.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as condições do credenciamento deverão ser objetivas e claras no certame.

Para a elaboração do credenciamento, o gestor deve estabelecer critérios e requisitos para que os interessados possam se credenciar. É importante garantir que os prestadores de serviços que optarem pelo credenciamento possuam

000013



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

condições adequadas para fornecer um atendimento de qualidade, sem impor restrições indevidas.

Para tanto, o regulamento deve incluir as seguintes diretrizes:

- indicar, claramente, a documentação a ser apresentada/ habilitação/ local da prestação dos serviços;
- fixar valores de referência de remuneração dos serviços de saúde e outros critérios como reajustamento, condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- estabelecer que os serviços submetem-se às normas técnicas;
- prever os direitos e obrigações das partes, principalmente fixar as regras de atendimento;
- estabelecer critérios de controle e avaliação descritos de forma clara, para que não restem dúvidas dos prestadores;
- permitir o credenciamento de qualquer interessado que preencha as condições exigidas no edital do Chamamento Público;
- fixar as hipóteses de descredenciamento na ocorrência do descumprimento contratual;
- prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com antecedência fixada no termo contratual;
- anexar a minuta de contrato/ termo de credenciamento que se almeja firmar juntamente com o parecer da assessoria jurídica aprovando o mesmo e o documento descritivo da contratação dos serviços de saúde;
- outros documentos exigíveis a estados e municípios.

Além disso, de acordo com o Parecer nº 07/2013-CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU, destacam-se alguns pontos a serem observados no Edital de Credenciamento, tais como:

- haja possibilidade de contratação de quaisquer interessados que satisfaçam às condições exigidas;
- o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para Administração, devendo ficar demonstrada nos autos a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;
- seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do

000014



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 868
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

www.cisaamerios.com.br

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;

d) sejam fixados critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;

e) seja fixada, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;

f) sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;

g) seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com antecedência fixada no termo;

h) a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo o período em que a Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica;

i) a possibilidade dos usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

j) sejam fixados critérios objetivos de distribuição de demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário interessado etc.

10. Do contrato de prestação de serviços.

Foi redigido Contrato de Prestação de Serviços contendo diversas cláusulas, destacando-se as seguintes: quanto ao prazo de vigência e execução (Cláusula Terceira), ao valor e condição de pagamento (Cláusula Setima), dotação orçamentária (Cláusula Décima), responsabilidades do contratante e contratada (Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda), penalidades (Cláusula Décima Quarta).

11. Publicação da Ratificação e Publicação.

As situações de inexigibilidade mencionadas no Art. 74 da Lei nº 14.133/21, devidamente justificadas, devem ser comunicadas à autoridade superior para fins de ratificação.

Além disso, é necessário que essas situações sejam publicadas, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal

000015

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 886
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

diário de grande circulação, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelecido no Art. 54⁵ da mesma lei.

O cumprimento do disposto no Art. 54 é de extrema importância para garantir a regularidade da contratação realizada. Vale ressaltar o conceito de "autoridade superior"⁶ responsável pela ratificação do ato, bem como a definição jurídica de "eficácia"⁷ aplicada ao ato administrativo.

12. Check List.

Como parte integrante deste parecer, é proposta a inclusão de um anexo contendo um check list para a conferência dos requisitos legais pertinentes. Este instrumento tem o intuito de orientar servidores competentes na análise minuciosa de documentos e informações essenciais para o andamento adequado do ato administrativo em questão.

A implementação deste Parecer Referencial com check list promove a uniformidade, eficiência e conformidade legal nos processos administrativos, reforçando a transparência e integridade do ato.

⁵ Art. 54: A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

⁶ A autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas orçamentárias, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos, com a obrigação de prestar contas desses atos, mediante processo de tomada de contas, com julgamento perante o Tribunal de Contas (MILESKI, 2002).

⁷ A verificação dos efeitos jurídicos a que o ato administrativo se destina (eficácia), pressupõe, logicamente, a existência jurídica do mesmo; ou, em outras palavras, pressupõe que um determinado fato esteja revestido de todos aqueles requisitos que, segundo o direito positivo expresso ou a lógica do sistema legislativo, devam ser considerados essenciais para que nele se possa reconhecer um ato administrativo.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 898
CEP 87.903-030

ZONA ARMAZÉM

www.cisamerios.com.br

UMUARAMA - PR
FONE (44) 3623-2728**13. Conclusão.**

Diante do exposto, recomenda-se que sejam observadas todas as condicionantes e recomendações exaradas neste parecer.

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Conclui-se que, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, bem como o juízo de oportunidade e conveniência, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo.

Departamento Jurídico.**Umuarama - PR, 04 de março de 2024.****Luis Otavio dos Santos Mazurek****Advogado****OAB-PR 105.784**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 860
CEP 87.503-030 ZONA ARMAGEMUMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaomerios.com.br

CHECK LIST - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02 / 2024

Objeto: Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em diversas especialidades.

Solicitação nº: 02 / 2024

Unidade Demandante: Coordenador do CISA

LEGENDA:

A: Atende

AP: Atende Parcialmente

NA: Não Atende

NAP: Não Aplicável

NI: Não Informou

CHECK LIST:

ITEM	A/ AP/ NA/ NAP
1 - Edital do Chamamento Público:	
2 - Justificativa da necessidade do processo:	
3 - Descrição clara do objeto:	
4 - Valoração da contratação condizente com o objeto:	
5 - Prazo, local e forma de entrega:	
6 - Validade da proposta:	
7 - Dotação orçamentária:	
8 - Obrigações da Contratada:	

000018

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMÉRIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 888
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉMUMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728www.cisaamerios.com.br

9 - Obrigações da Contratante:	
10 - Penalidades:	
11 - Demonstrativo do preço:	
12 - Indicação do responsável:	

DOCUMENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA

1 - Cópia de Procuração, se for o caso:	
2 - Cópia do documento de identidade do representante legal:	
3 - Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Municipal:	
4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:	
5 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais:	
6 - Certificado de regularidade do FGTS:	
7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):	
8 - Comprovante de inscrição no CNPJ:	
9 - Declaração de cumprimento do art. 7º da CF:	
10 - Declarações diversas:	
11 - Prova de inscrição no cadastro municipal:	
12 - Comprovante de inscrição no CRM:	
13 - Declaração de Responsabilidade Técnica:	

000019



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE CADASTRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE

1. DADOS OPERACIONAIS:

2. IDENTIFICAÇÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMERIOS - 12º REGIONAL

2.1 - CNES : 2594501

2.2 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO: CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3-DADOS DO PROFISSIONAL

3.1 - NOME DO PROFISSIONAL: ANA LUIZA REZENDE NABHAN

3.2 - RG: 8.185.191-3 ESTADO: SESP/PR DATA DA EMISSÃO: 04/04/2013

3.3 - CPF: 040.540.969-99 3.4 - CNES: 6730701

3.5 - DATA DE NASCIMENTO: 18 / 03 / 1983 3.6-SEXO: MASC () FEM (X)

4 - VINCULO COM A EMPRESA

4.1 - FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA ESPECIALIDADE: FISIOTERAPIA

4.2 - NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE: 75150 - F

4.3 - CBO: 223650 4.4 - DATA DA ENTRADA: 01 / 11 / 2010

4.5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO: CLT (), PESSOA FÍSICA (), JURÍDICA (X),

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: CLINICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA

NÚMERO DO CNPJ: 10.262.887/0001-40

4.6 - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas (trinta horas)

4.7 - AMBULATORIAL () HOSP. () OUTROS (X)

ANA LUIZA REZENDE
NABHAN:040540969
99
Assinado de forma digital
por ANA LUIZA REZENDE
NABHAN:04054096999
Dados: 2025.01.24 15:10:40
-03'00'



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

	COMPLETA EM 1 REGIÃO RENAL)	
()	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 2 REGIÕES RENAIIS)	R\$ 168,15
()	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIÃO RENAL	R\$ 192,18
()	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIÕES RENAIIS)	R\$ 168,15
()	POSTECTOMIA (AMBULATORIAL) - SEM EMISSÃO DE AIH	R\$ 558,65
()	TROCA DE SONDA DE CISTOSTOMIA COM MATERIAL	R\$ 279,33
()	URETROCISTOSCOPIA	R\$ 301,67
()	URODINÂMICA ADULTO	R\$ 301,67
()	URODINÂMICA INFANTIL	R\$ 256,98
()	VASECTOMIA (AMBULATORIAL) - SEM EMISSÃO DE AIH	R\$ 558,65

OUTROS EXAMES E PROCEDIMENTOS

()	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL	R\$ 50,28
()	MAPEAMENTO DE ENDOMETRIOSE (INCLUI ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, ULTRASSONOGRAFIA DE VIAS URINÁRIAS E ABDOME TOTAL COM DOPPLER)	R\$ 400,00
()	TRATAMENTO DE ESPUMA GUIADA POR ULTRASSOM EM AMBIENTE HOSPITALAR POR MEMBRO INFERIOR (CEAP4, 5 E 6) DO INÍCIO AO FIM DO TRATAMENTO POR MEMBRO	R\$ 949,71
()	FISIOTERAPIA/TERAPIA ALTERNATIVA	
(X)	ACUPUNTURA (SESSÃO)	R\$ 22,35
(X)	FISIOTERAPIA (VALOR DA SESSÃO)	R\$ 8,94
(X)	FISIOTERAPIA DOMICILIAR (SESSÃO)	R\$ 22,00
()	QUIROPRAIXIA (SESSÃO)	R\$ 22,35
()	REIKI (SESSÃO)	R\$ 22,35
(X)	RPG/RMT (REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL PELA REORGANIZAÇÃO MOTORA E TECIDUAL) (SESSÃO)	R\$55,87

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PACIENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E AUTISMO		
()	DESCRIÇÃO	VALOR POR SESSÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA, CNPJ/MF n.º 10.262.887/0001-40, com sede à Rua Pe Governador Ney Braga, nº 4205, Zona I, CEP 87.501-330 vem por intermédio do seu representante legal Ana Luiza Rezende Nabhan, portador da identidade 8.185.191-3 SESP/PR e do CPF 040.540.969-99, REQUERER o seu credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA Amerios 12ª R.S., com o objetivo de disponibilizar serviços médicos, de acordo com a(s) especialidades assinaladas abaixo, nos termos previstos pelo Edital de Chamamento nº 001/2024 e DECLARA ter ciência do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação e anexos concordando integralmente com as condições neles estabelecidas, anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital.

FISIOTERAPEUTA RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

- Nome do Fisioterapeuta: Ana Luiza Rezende Nabhan
- CREFITO: 75150 - F

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO NOS TERMOS DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONSTITUÍDOS NA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Nome do Responsável: Ana Luiza Rezende Nabhan
- Cargo: Sócia-Administradora
- CPF: 040.540.969-99
- RG: 8.185.191-3 SESP/PR

DADOS BANCÁRIOS

- Nome do Banco: 341 - Banco Itaú
- Nº da Agência: 0236
- Nº da Conta Corrente: 09999-0

Umuarama-PR, 24 de Janeiro de 2025

Assinatura: ANA LUIZA REZENDE
NABHAN:04054096999

Assinado de forma digital por ANA
LUIZA REZENDE
NABHAN:04054096999
Dados: 2025.01.24 15:07:37 -03'00'

Acompanha o presente documento procuração com poderes para a prática do ato.

000022

ANA LUIZA REZENDE NABHAN, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, em 18/03/1983, empresária, portadora da carteira de identidade civil RG: 8.185.191-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF: 040.540.969-99, residente e domiciliada na Rodovia Umuarama/Perobal, Bairro Perobal, CEP: 87.500-000, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná e

JULIANO JUNIO FLORENTINO DA SILVA ABOU NABHAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, em 26/09/1982, empresário, portador da carteira de identidade civil RG: nº 6.458.740-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF: 006.859.789-40, residente e domiciliado na Rodovia Governador Ney Braga, nº 4205, Zona I, CEP: 87.501-330 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA** com sede e foro na Rua Governador Ney Braga, 4205, Quadra 32 - Lote 13/14, Zona I, CEP: 87.501-330, na cidade de Umuarama-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.262.887/0001-40, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41206916390 em 10/11/2010, resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter por objeto a exploração no ramo de **Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, atividades de fisioterapia e acupuntura.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios **ANA LUIZA REZENDE NABHAN** e **JULIANO JUNIO FLORENTINO DA SILVA ABOU NABHAN** doravante residem na Rua

Rolando Mendes Junqueira, nº 3088, Jardim dos Principes, CEP: 87.502-047, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica destituído do cargo de Administrador o Sr. **JULIANO JUNIO FLORENTINO DA SILVA ABOU NABHAN**, no ato da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá exclusivamente a sócia **ANA LUIZA REZENDE NABHAN**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- Fica vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, mas fica autorizada a assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ 2.º- Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º- Fica designado **JULIANO JUNIO FLORENTINO DA SILVA ABOU NABHAN** ao cargo de **ADMINISTRADOR SUPLENTE** nas situações em que a administradora, por alguma razão (doença, viagem, interditada, falecimento, etc.), fique impedida de exercer o cargo.

CLÁUSULA QUINTA: A administradora e o administrador suplente declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e **consolidar o contrato social**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CLINICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA
CNPJ/MF N.º 10.262.887/0001-40
NIRE 41206916390

ANA LUIZA REZENDE NABHAN, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, em 18/03/1983, empresária, portadora da carteira de identidade civil RG: 8.185.191-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF: 040.540.969-99, residente e domiciliada na Rua Rolando Mendes Junqueira, nº 3088, Jardim dos Principes, CEP: 87.502-047, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná e

JULIANO JUNIO FLORENTINO DA SILVA ABOU NABHAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, em 26/09/1982, empresário, portador da carteira de identidade civil RG: nº 6.458.740-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF: 006.859.789-40, residente e domiciliado na Rua Rolando Mendes Junqueira, nº 3088, Jardim dos Príncipes, CEP: 87.502-047, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA** com sede e foro na Rua Governador Ney Braga, 4205, Quadra 32 - Lote 13/14, Zona I, CEP: 87.501-330, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.262.887/0001-40, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41206916390 em 10/11/2010, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLINICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA** e tem sede e domicílio na **Rua Governador Ney Braga, 4205, Quadra 32 - Lote 13/14, Zona I, CEP: 87.501-330, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: O início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, atividades de fisioterapia e acupuntura.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
ANA LUIZA REZENDE NABHAN	5.000	50	5.000,00
JULIANO JUNIO FLORENTINO DA SILVA ABOU NABHAN	5.000	50	5.000,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes

exercçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a sócia **ANA LUIZA REZENDE NABHAN**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- Fica vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, mas fica autorizado a assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º- Fica designado **JULIANO JUNIO FLORENTINO DA SILVA ABOU NABHAN** ao cargo de **ADMINISTRADOR SUPLENTE** nas situações em que a administradora, por alguma razão (doença, viagem, interdita, falecimento, etc.), fique impedida de exercer o cargo.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído de acordo com a participação de cada um na empresa, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembléia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:

Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando o sócio, entender que o outro sócio esta pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade, por justa causa, desde que, determinado através de decisão judicial, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da

decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora e o administrador suplente declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE EMPRESA MICROEMPRESA
– Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Umuarama - Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CLINICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA
CNPJ/MF N.º 10.262.887/0001-40
NIRE 41206916390**

Página 10 de 11

Folha 10 de 10

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama - PR, 16 de Setembro de 2022.

ANA LUIZA REZENDE NABHAN

**JULIANO JUNIO FLORENTINO DA
SILVA ABOU NABHAN**

000032

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00685978940	JULIANO JUNIO FLORENTINO DA SILVA ABOU NABHAN
04054096999	ANA LUIZA REZENDE NABHAN

PARANÁJUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2022 11:16 SOB Nº 20225833840.
PROTOCOLO: 225833840 DE 16/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212325970. CNPJ DA SEDE: 10262887000140.
NIRE: 41206916390. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/09/2022.
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.262.887/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLINICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.90-9-03 - Atividades de acupuntura
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PE GOVERNADOR NEY BRAGA	NÚMERO 4205	COMPLEMENTO LOTE 13/14-A QUADRA32
---	----------------	--------------------------------------

CEP 87.501-330	BAIRRO/DISTRITO ZONA I	MUNICÍPIO UMUARAMA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3624-1287
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2025 às 11:57:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000034



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA
CNPJ: 10.262.887/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:17 do dia 24/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2025.

Código de controle da certidão: **5275.073A.3E36.C759**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000035



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035861334-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.262.887/0001-40**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 3660 / 2025

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **CLINICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA**, CPF/CNPJ nº 10.262.887/0001-40, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **CLINICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA - ME** CPF/CNPJ nº 10.262.887/0001-40, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **BFB5DF693927AA09290D83856B11525C**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 24/04/2025

Umuarama, 24 de janeiro de 2025

FUNCIÓNÁRIO: **WEB**

000037

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.262.887/0001-40
Razão Social: CLINICA DE FISIOTERAPIA REZENDE E NABHAN LTDA
Endereço: R GOVERNADOR NEY BRAGA 4205 / ZONA I / UMUARAMA / PR / 87501-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

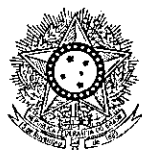
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012906411561237303

Informação obtida em 06/02/2025 08:18:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.262.887/0001-40

Certidão nº: 4374510/2025

Expedição: 24/01/2025, às 08:38:36

Validade: 23/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.262.887/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Divisão de Vigilância em Saúde
Vigilância Sanitária

LICENÇA SANITÁRIA Nº 202400010000285

VENCIMENTO: 01 / 11 / 2025

Razão Social: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA
Nome Fantasia: CLINICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA
CNPJ: 10.262.887/0001-40
Endereço: Governador Ney Braga, 4205 - Quadra 32 - Lote 13/14 - Zona I - Umuarama/PR - 87501-330

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8690-9/03 - Atividades de acupuntura
8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

OBSERVAÇÃO: Responsave Técnico: Ana Luiza R. Nabhan CREFITO 8: 75150 - F

LOCAL E DATA: Umuarama, 01 de Novembro de 2024

MARISTELA DE AZEVEDO RIBEIRO
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: F1575FD75C47D4D0E68CCC71AEC5FD2D
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Rua Ministro Oliveira Salazar, N.º 4150, CEP 87 502-070 Umuarama - Paraná

Telefone: (44) 3639-1940 (44) 3639-1941 (44) 3639-1942 E-mail: vigilanciasaantana@umuarama.pr.gov.br

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

Página: 01/01

000040



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 - CEP 80.040-170 - Curitiba / PR - Fone 0800-645-2009

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FUNCIONAMENTO (DRF) Nº 24070409425418095495

Jurisdição: PR

Razão social: CLINICA DE FISIOTERAPIA REZENDE E NABHAN LTDA ME

CNPJ / CPF: 10.262.887/0001-40

Registro no CREFITO: RE003013

Endereço: R GOV NEY BRAGA 4205

Bairro: ZONA I

CEP: 87.501-330

Cidade: Umuarama

UF: PR

Horário de funcionamento: 2ª A 6ª FEIRA 07:30-19:00

Registro: RE003013

Endereço: R GOV NEY BRAGA 4205 - ZONA I - UMUARAMA/PR

Corpo profissional: ① ANA LUIZA REZENDE NABHAN 75150-F ② JULIANO JÚNIO FLORENTINO DA SILVA ABOU NABHAN 117566-F ③ MARIA LUIZA DE BRITO LOPES 234261-F ④ THAIS FERNANDA AUGUSTO VALENTIM 49172-F

Declaramos a regularidade do titular nos termos da Legislação Pertinente para Desempenho da Atividade Ligadas ao Exercício Profissional da: .
É obrigação do Responsável legal / técnico pelo consultório/clínica manter atualizados os dados cadastrais vinculados com este Conselho, nos termos da legislação vigente. válida até 01/07/2025

IMPORTANTE

Apresentação Obrigatória a Fiscalização.
Esta Declaração deverá ser fixada no Setor de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional em local Visível.

Declaração Digital n.º 24070409425418095495. Emitida eletronicamente via internet às 09:42 de 04/07/2024. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site ou pelo **QR CODE** ao lado. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000041



UNIVERSIDADE PARANAENSE

Reconhecida pela Portaria MEC N.º 1580, de 09/11/93, Publicada no D.O.U. de 10/11/93.

Estado do Paraná



UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

O Reitor da Universidade Paranaense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de FISIOTERAPIA, em 15 de dezembro de 2004, confere o título de FISIOTERAPEUTA

a

Ana Luiza Rezende,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 18 de março de 1983, RG n.º 8.185.191-3 PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama, 28 de janeiro de 2005.

Ana Luiza Rezende
Diplomada

[Assinatura]
Reitor

000042

Instituto Brasileiro de Therapias e Ensino

Centro de Especialização Profissional - Rua Voluntários da Pátria, 215 - 2º Andar - Curitiba (PR) - Instituto Registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos sob nº 786558

IBRATE

CERTIFICADO

A Diretoria do IBRATE – Instituto Brasileiro de Therapias e Ensino, com os poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social e de acordo com as Resoluções COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional) nº 60/85, nº 97/88, nº 201/99, nº 219/00 e Portaria nº 05/2000 certifica que **ANA LUIZA REZENDE** concluiu o curso de

FORMAÇÃO DE ESPECIALISTA EM ACUPUNTURA

No período compreendido entre 19 de Março de 2005 a 26 de Maio de 2007, num total de 1200 horas/aula, tendo cumprido as exigências contidas no Projeto Pedagógico.

Curitiba, 04 de Junho de 2008.

Audemar de Peto Simões

Diretoria do IBRATE

INSTITUTO BRASILEIRO DE THERAPIAS E ENSINO

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 215 - 2º ANDAR

CEP 81.225-4944 - CURITIBA - PR

Allegende

Titulado

Sandra Silvério

Coordenadora do Curso
Drª Sandra Silvério – CREFITO 30194-F
Fisioterapeuta - Acupunturista

000043



Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense



Assis Chateaubriand - Pr

CERTIFICADO

Conferimos a

ANA LUIZA REZENDE NABHAN

RG 8.185.191-3-PR, o presente Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", em nível de Especialização em Oncologia, promovido pelo Departamento de Educação no período de 18 de fevereiro de 2012 a 10 de novembro de 2012, num total de 360 horas, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Assis Chateaubriand, 23 de outubro de 2014


Prof. MARCOS DACIULIS
SECRETÁRIO

CONCLUINTE


Prof. FABRÍCIO JACOB BEGOSSO
DIRETOR



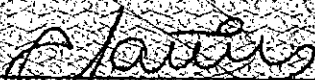
A Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva

Confere a

Ana Luiza Rezende Nabhan

O Título de Especialista Profissional em Terapia Intensiva, com área de atuação no Adulto, obtido através do Exame de Conhecimento, para Concessão de Registro do Título de Especialista, realizado em parceria com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

São Paulo, 02 de Abril de 2013


Jocimar Avelar Martins
Presidente da ASSOBRAFIR

FISIOTERAPEUTA

75150-F

ANA LUIZA REZENDE NABHAN

CARLOS EDUARDO REZENDE

MARIA ROSELI BIONDO REZENDE

UMUARAMA - PR

18/03/1983

CURITIBA - PR

29/06/2011

Ado
Dr. Abdo Augusto Zughbi

3 185 191-3

05/09/1997

SSP/PR

025057760639

PR/89*

040.540.969-99

ACUPUNTURA/TERAPIA INTENSIVA

Rezende



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.185.191-3

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.185.191-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/04/2011

NOME: ANA LUIZA REZENDE NABHAN

FILIAÇÃO: CARLOS EDUARDO REZENDE
MARIA ROSELI BIONDO REZENDE

NATURALIDADE: UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 19/03/1953

DOC. ORIGEM: COMARCA=UMUARAMA/PR, DA SEDE
C.CAS=15082, LIVRO=31B, FOLHA=183

CPF: 040.540.963-99

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 26.03.87

É PROIBIDO PLASTIFICAR

000047



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87 503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Credenciamento

EU, ANA LUIZA REZENDE NABHAN, brasileira, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 8.185.191-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 040.540.969-99, CREDITO nº 75150 - F, DECLARO não ter recebido do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12ª R.S. ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Umuarama-PR, 24 de Janeiro de 2025

ANA LUIZA REZENDE
NABHAN:040540969
99

Assinado de forma digital por ANA
LUIZA REZENDE
NABHAN:04054096999
Dados: 2025.01.24 15:08:29 -03'00'



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

ANEXO V

À Comissão de Credenciamento

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de interessado no procedimento licitatório sob a modalidade de Credenciamento nº 001/2024, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Umuarama-PR, em 24 de Janeiro de 2025.

Razão Social: Clinica de Fisioterapia Rezende & Nabhan Ltda

ANA LUIZA REZENDE
NABHAN:040540969
99

Assinado de forma digital por
ANA LUIZA REZENDE
NABHAN:04054096999
Dados: 2025.01.24 15:10:20
-03'00'

Assinatura



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Umuarama, 10 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente:

Nos termos do processo de Inexigibilidade nº 001/2025, anexo, solicito ratificação, na contratação da empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA - EPP**, para prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de procedimentos de fisioterapia e acupuntura, que serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela Cisa, conforme edital de chamamento público nº 001/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de consideração e apreço.


NILSON MANDUCA
Coordenador do CISA

Ilmo. Sr.
EVERTON BARBIERI
Presidente do CISA

000050



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

www.cisaamerios.com.br

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA – EP**, para prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de procedimentos de fisioterapia e acupuntura, que serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela Cisa, conforme edital de chamamento público nº 001/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 001/2025, anexo. Em 11 de fevereiro de 2025.

EVERTON BARBIERI

Presidente

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
Em, 12 / 02 / 2025
Edição N.º 13.240.

000051

EDITAL Nº 062, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.
EDITAL ESPECIAL DE 23 dias, convertida em pecúnia, a ser paga pelo Sr. **DEBILFANTO DE ANDRADE**, em nome de **SILVA ALVES**, Prefeito do Município de Mariluz, em favor do Sr. **DEBILFANTO DE ANDRADE**, considerando o **20/08/09**, o conteúdo no processo protocolizado na Divisão de Estruturação sob Nº **035/2025**.
A servidora **DEBILFANTO DE ANDRADE**, matriculada no **cadastro** do cargo efetivo de **Professor, Licença Especial** **20/08/09**, em referência ao quinquênio **2017/2022**, em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
A compensação do cargo efetivo do Município, segundo o **artigo** **17** do **Decreto** **17/2022**, em pecúnia correspondente ao período da **licença** **20/08/09**, se refere o seu anterior.
DATA Municipal, 11 de fevereiro de 2025.
ANDRÉ DA SILVA ALVES